



**CONTRATO Nº064/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Centro na cidade de Rio Bom estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **COSTA CURTA & LIMA LTDA**, CNPJ: 31.161.499/0001-42, situada na Rua Batuquira, 530 – Lote 15 Quadra12, Cep: 86.705-672, na cidade de Arapongas, no estado do Paraná, neste ato representado por seu representante ou Responsável Legal, Senhora **CLAUDETE ONELIA COSTA CURTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.087.044-5 e inscrito no CPF/MF nº 190.950.589-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e firmam o presente contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **Dispensa de Licitação**, processo administrativo nº 076/2022, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

Contratação de empresa especializada em Terapia em Grupo para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia SARS- COVID-19,- A execução será por meio do Incentivo “Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID”, conforme Deliberação 043/2021/ FIA/PR .

1.1 cujas especificações se encontram inseridas em orçamento fornecido.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

2 - A legislação aplicável a este contrato é a constante na Lei nº 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis, e, supletivamente, os princípios que regem a Administração Pública, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

3 - São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras:

I – Executar a prestação dos serviços conforme especificações no presente orçamento, fornecendo todos os serviços, no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

4 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sexta;

II - fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem



necessários à execução da contratação;

**III** - notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto contratado;

**IV** - notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; e

**V** - fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A fiscalização de que trata a cláusula quarta, inciso V, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução da contratação, tudo em conformidade com o disposto no artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.

As despesas originadas do pagamento do preço apontado neste contrato correrão por conta da dotação específica, a saber:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1311	08.0208.24400112.057.3.3.90.39.05.00.00	1024

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Descrição dos Serviços a serem executados.					
Item	Objeto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa especializada em terapia em grupo para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia COVID-19.	Unidade	01	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 3.400,00

R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, após cada execução de serviço de forma individual, conforme discriminado na cláusula sexta.

**a** - apresentação de nota fiscal; após a emissão do licenciamento.

**b** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

§ 2º Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados por ato ou omissão da **CONTRATADA**, não ensejarão reajuste ou atualização monetária.

§ 3º Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA SETIMA– VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

**7.1** – O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo mediante Termo Aditivo e observado o contido na Lei nº 8.666/93, ser prorrogado.

**7.2** - O prazo de execução será de 90 (noventa) dias. Os serviços estão previstos para os dias 07,10, 21 e 24 de Junho de 2022, sendo duas turmas por dia, uma com 10 (dez) crianças e outra com 10 (dez) adolescentes e ministrada uma hora por turma, a cada dia, totalizando 8 horas de Terapia.



7.3-O local a ser realizada a ação, será no CRAS- Centro de Referência da Assistência Social “Doutora Zilda Arns Neumann” no horário das 13:00 as 14:00 horas para as crianças e das 14:00 às 15:00 horas para os adolescentes. Pode ser alterado o horário, caso haja interesse de ambas as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, E MULTA.

8.1 na hipótese de a **CONTRATADA** falhar ou fraudar a execução do objeto de constato, além de fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, depois de observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sofrerá as sanções administrativas previstas na Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato, observadas o contido no § 1º, supra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA.

10. A não utilização, por qualquer das partes, dos seus direitos, bem como eventual demora na imposição de sanções por parte da **CONTRATANTE**, não importa em renúncia ou desistência, não impedindo, pois, a adoção das medidas cabíveis para resguardar os interesses da última.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES.

11.1 O presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos, nos diplomas legais pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1- Fica nomeada como fiscal do contrato 064/2022 pela portaria 073/2021 a Sra. Shirley Aparecida Bonfá Vieira, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO.

13.1 fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bom, Paraná, 25 de Maio de 2022.

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL  
RIO BOM - PR

Moisés José de Andrade  
Prefeito Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM



Rio Bom-Pr



Claudete Onelia Costa Curta

Claudete Onelia Costa Curta  
Representante legal  
COSTA CURTA & LIMA LTDA  
Contratada

Shirley Aparecida Bonfá Vieira

Shirley Aparecida Bonfá Vieira  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA: Ricardo Mauro

CPF: 118.391.339-70

TESTEMUNHA: Sarina Leal

CPF: 013.904.309-14

*[Handwritten signature]*